



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Of. nº 038/2016-GP

Derrubadas, 15 de fevereiro de 2016.

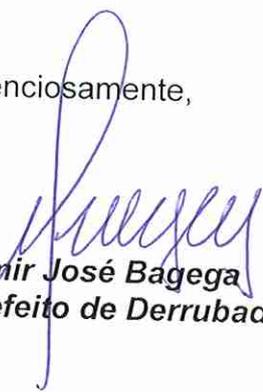
ILMO. SR.
VEREADOR ADEMIR CEMIN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
DERRUBADAS/RS

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Vereadores, o PROJETO DE LEI Nº 005/2016, que *Autoriza o Poder Executivo de Derrubadas a atualizar o valor pago a título de vencimento básico do magistério público municipal, quadro de Professores, adequando ao valor do piso nacional e dá outras providências.*

Segue em anexo Exposição de Motivos ao referido Projeto de Lei com pedido de apreciação em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


Almir José Bagega
Prefeito de Derrubadas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo de Derrubadas a atualizar o valor pago a título de vencimento básico do magistério público municipal, quadro de Professores, adequando ao valor do piso nacional e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a atualizar o valor pago a título de vencimento básico do magistério público municipal, quadro de Professores, adequando ao valor do piso nacional dos profissionais da educação, passando de R\$ 1.917,78 (mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), para R\$ 2.135,64 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º - A atualização prevista no *caput* do presente artigo tem como base as definições do Ministério da Educação que definiu o piso nacional do magistério para o exercício de 2016, tendo como parâmetro o crescimento do valor mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).

§2º - A atualização concedida com base na presente Lei será aplicada a contar de 1º de janeiro de 2016.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2016.

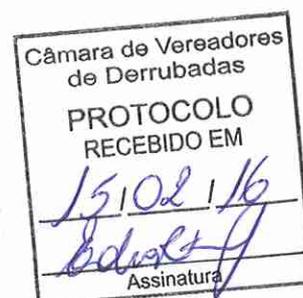
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS,
aos 15 dias do mês de fevereiro de 2016.


Almir José Bagega
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 005/2016

Autoriza o Poder Executivo de Derrubadas a atualizar o valor pago a título de vencimento básico do magistério público municipal, quadro de Professores, adequando ao valor do piso nacional e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

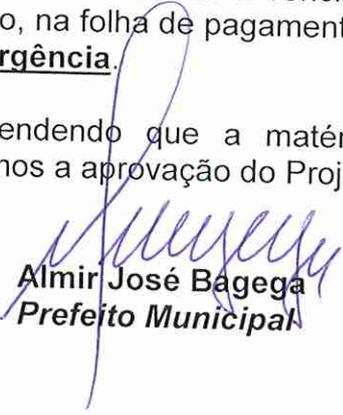
Encaminhamos a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 005/2016, para que o município possa atualizar o valor do piso nacional do Magistério para o exercício de 2016, quadro de Professores, de acordo com a determinação do Ministério da Educação – MEC que definiu em R\$ 2.135,64, o valor do piso nacional para os profissionais com carga horária de 40 horas semanais. O valor representa R\$ 1.067,82 (mil e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos) para os profissionais com carga horária de 20 horas semanais.

O reajuste foi calculado com base no crescimento do valor mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB. Cumpre registrar que a lei do Piso determina que nenhum professor poderá receber menos do que o valor determinado por uma jornada de 40 horas semanais.

Conforme dispõe o Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, o piso salarial dos profissionais do magistério deve ser atualizado no mês de janeiro de cada ano. Para atender esta determinação legal a atualização será a contar de janeiro de 2016, sendo que a diferença salarial do mês de janeiro será calculada e paga na folha de fevereiro de 2016.

Para que possamos atualizar o vencimento dos professores, de acordo com o novo piso do magistério, na folha de pagamento de fevereiro de 2016, pedimos a apreciação em **Regime de Urgência**.

Por fim, entendendo que a matéria merece aprovação unânime dessa casa legislativa, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei.


Almir José Bagega
Prefeito Municipal

